



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000057/2026
Processo: 11235-00 2026
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: Declara o Município de Juiz de Fora como a Cidade do Pré-Carnaval e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 57 de 2026, de autoria do vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, datado de 05 de fevereiro de 2026, que declara o Município de Juiz de Fora como a Cidade do Pré-Carnaval.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

A justificativa do projeto nos informa que o reconhecimento do nosso Município como a "Cidade do Pré-Carnaval" supostamente implicaria no reconhecimento da importância cultural, social, turística e econômica que o evento assumiu nos últimos anos, com suposta alta taxa de ocupação da rede hoteleira e no incremento significativo no faturamento de bares, restaurante e comércio.

A Diretoria Jurídica considerou o projeto legal e constitucional, pelo que foi seguida integralmente pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Passando pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira antes de chegar a esta Comissão de Educação e Cultura.

Em que pese possamos rastrear as origens das comemorações do "carnaval" nos momentos em que as comunidades cristãs se reuniam para encerrar seus estoques de carne antes de começarem o jejum quaresmal - *carnevale*: adeus à carne - vemos que as comemorações atuais em nada se parecem mais com o intuito original. Um momento que era marcado por retiros e preparações para a intensa vivência espiritual da quaresma se transformou em uma autêntica celebração do pecado, da luxúria e da ofensa à Deus.

Nesse contexto, independente se há realmente algum mérito econômico nesse evento, não podemos aceitar promovermos ainda mais essa festa que tanto ofende às nossas famílias e a Nosso Senhor Jesus Cristo. Se os quatro a cinco dias de carnaval já são momento tão triste de expressão do momento histórico em que vivemos, estender esses dias antecipando-o é medida altamente reprovável.

Dessa forma, considerando que os valores que pautam o meu mandato se opõem radicalmente à forma como o carnaval é vivido em nossa sociedade, tenho o dever de manifestar meu parecer contrário à aprovação dessa matéria que implica em reconhecimento formal de nossa cidade



como polo de festas imorais e luxuriosas que promovem o pecado como forma banalizada de diversão.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 12 de março de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

